



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0118, de 03 de junho de 2015.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constante do processo Inmetro n.º 52600.043016/2014, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013;

Considerando que a Portaria Inmetro/Dimel n.º 406, de 11 de dezembro de 2008, autoriza a empresa Elster Medição de Energia Ltda., sob o código número ARS05, a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial de medidores eletrônicos de energia elétrica;

Considerando que a Portaria Inmetro/Dimel n.º 064, de 14 de fevereiro de 2011, autoriza a empresa Elster Medição de Energia Ltda., sob o código número ARS05, a executar os ensaios metrológicos exigidos para a verificação inicial de sistemas distribuídos de medição de energia elétrica;

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, permite a declaração de conformidade de instrumentos de medição, sob a supervisão metrológica do Inmetro, dos ensaios inerentes às verificações após reparo por empresas que demonstrem a competência de acordo com os requisitos estabelecidos nesse diploma legal, resolve:

Art. 1º - Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 406, de 11 de dezembro de 2008, autorizando a emitir a declaração de conformidade em substituições às verificações após reparo de medidores de energia elétrica eletrônico, de acordo com as seguintes características:

Tensão Nominal	Corrente Nominal	Frequência Nominal	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120V / 220V/ 240V	2,5A	60Hz	3	2	C
120V / 220V/ 240V	2,5A	60Hz	4	3	C
120V / 220V/ 240V	2,5A	60Hz	3	2	B
220V/ 240V	15A	60Hz	3	2	B
120V / 220V	2,5A	60Hz	3	2	D
120V / 240V	2,5A	60Hz	4	3	D



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0118, de 03 de junho de 2015.

Art. 2º - Modificar, por extensão, o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel n.º 0064, de 14 de fevereiro de 2011, autorizando a emitir a declaração de conformidade em substituições às verificações após reparo de sistemas distribuídos de medição de energia elétrica, de acordo com as seguintes características:

Tensão Nominal	Corrente Nominal	Frequência Nominal	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120 V / 240 V	15A	60Hz	3	2	B
120 V / 240 V	15A	60Hz	4	3	B

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Supervisão em Metrologia Legal – Disme
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.250-020
Telefones: (21) 2679- 9131 – Fax: (021) 2679-9123 – e-mail: disme@inmetro.gov.br